



CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Objeto:

EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL
Etapa do FIM CEV International Championship

Outorgantes:

1. Federação de Motociclismo de Portugal
2. Motor Clube do Estoril



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro, com sede no Largo Vitorino Damásio 3 C - Pavilhão 1, 1200-872 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.º OUTORGANTE;

e

2. O MOTOR CLUBE DO ESTORIL (MCE) com sede na Avenida Alfredo César Torres, km 6, Loja 1, 2676-901 Alcabideche, NIPC 504972960, aqui representado por António da Rocha Lima, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2º OUTORGANTE.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º OUTORGANTE do Evento Desportivo Internacional designado ETAPA DO FIM CEV INTERNATIONAL CHAMPIONSHIP, a realizar no Circuito do Estoril, distrito de Lisboa, nos dias 21 a 23 de julho de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.



CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma participação financeira até ao valor máximo de 30.000,00 €.
2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:
 - a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2º outorgante para o ano corrente.;
 - b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º OUTORGANTE só são consideradas elegíveis as despesas realizadas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento
 - c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
 - d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
 - e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.º de praticantes 100 (1,50%)
 - ii. N.º de países 28 (1,00%)
 - iii. Presença de praticantes de alto nível (2,50%)
Medalhado em Jogos Olímpicos e ou campeonatos do mundo de absolutos Sim
Número de praticantes de alto nível 5
 - iv. Transmissão directa Sim (1,00%)
 - f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
 - g) No caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da participação financeira até 15 (quinze) dias após recebimento de igual montante por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, IP), correspondente a 15.000,00 €;
- b) 50% da participação financeira, correspondente a 15.000,00 € no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento de igual montante por parte do IPDJ, I.P. após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.



CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE e do IPDJ, I.P conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Liquidar a quantia de 3.500,00 € referente à taxa de prova da Federação Internacional de Motociclismo (FIM E) e a quantia de 550,00 € referente à taxa de prova da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP).

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

4. As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º OUTORGANTE pelo 1.º OUTORGANTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017.

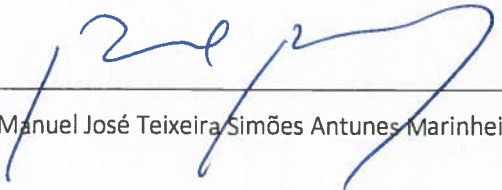
CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

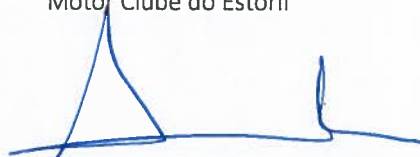
Assinado em Lisboa, em _____ de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da
Federação de Motociclismo de Portugal



(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do
Motor Clube do Estoril



(António da Rocha Lima)

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo)

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes 2,5%
	[200, 250[de praticantes 2,0%
	[150, 200[de praticantes 1,5%
	[100, 150[de praticantes 1,0%
	[50, 100[de praticantes 0,5%
	[0, 50[de praticantes 0%
N.º de países	≥ 24 de países 2,5%
	[10, 23] de países..... 1,0%
	[0, 9] de países 0%
Participação de praticantes de alto nível	Sim 2%
	Não 0%
Transmissão direta	Sim 1%
	Não 0%

